



LEI DE Nº 246/97  
DE 25 DE JUNHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Educação,  
Seu Regimento Interno e adota outras  
Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, no uso de  
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### Do Conselho, Finalidade e atribuições

Art. 1º- A Prefeita do Município de Minador do Negrão, tendo em vista  
o que consta do Inciso VI, do Art. 206 da Constituição Federal do Bra-  
sil, Cria o Conselho Municipal de Educação e seu Regimento Interno.

Art. 2º- O Conselho destina-se a fortalecer e institucionalizar a par-  
ticipação dos setores organizados da sociedade de Minador do Negrão  
no setor do sistema de Ensino Municipal.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação aquelas  
previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal e em especial  
as seguintes:

- I- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologada pelo  
Secretário Municipal de Educação;
- II- Eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- III- Zelar pela qualidade do ensino no Município acompanhando-o ava-  
liando-o e propondo medidas para seu aprimoramento;
- IV- Promover estudo da realidade educacional da comunidade, tendo em  
vista a busca de propostas que visem solucionar os problemas educacio-  
nais;
- V- Estabelecer critérios para expansão do ensino e para conservação  
e ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município;
- VI- Traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos



em educação, a serem executadas pela Secretaria de Finanças e Fundo Municipal de Educação;

VII- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelas escolas e pelo Poder Executivo Municipal;

VIII- Aprovar o Plano de Aplicação de recursos a serem transferidos às caixas de custeio das escolas públicas municipais, destinados à manutenção e ao custeio do ensino, e fiscalizar o repasse por ele previsto;

IX- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do município no setor da educação;

X- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e municipais de Educação;

XI- Organizar os Serviços Administrativos e de Assessoramento ;

XII- Elaborar proposta de execução orçamentária e financeira do Conselho Municipal de Educação;

XIII- Emitir parecer prévio sobre o ante-projeto da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, na parte relativa à Educação;

XV- Aprovar os planos municipais de educação de duração anual e plurianual;

XVI- Propor alterações na legislação municipal referente a área da educação e a área afetada à mesma;

XVII- Promover a concretização do regime de colaboração entre a União, Estado e Município, e interligação de suas redes de ensino;

XVIII- Manifestar-se sobre:

a) Ampliação e aplicação de recursos a serem destinados à Educação no Município;

b) Regimento, Calendário e currículo comuns às escolas municipais;

c) Criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;

d) Relatório de atividades da Secretaria Municipal de educação;



XIX - Acompanhar:

- a) O levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- b) A reestruturação e sistematização dos programas de ensino de 1º e 2º Graus no âmbito da sua jurisdição.

Parágrafo 1º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, as deliberações a que se referem os Incisos I, V, VI, VIII e XV, deste artigo.

Parágrafo 2º - A deliberação vetada ou não homologada pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, voltará a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Educação que poderá rejeitar o veto.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 membros efetivos e respectivos suplentes, mais o Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a renovação de 1/3 desses membros.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Educação de forma paritária:

- I - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes da entidade dos trabalhadores em educação;
- III - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes da entidade estudantil;
- IV - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes da Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo 1º - Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada, serão eleitos por suas entidades de origem, e terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 2º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo terão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Pre



feito.

Parágrafo 3º- O Conselheiro representante do Poder Legislativo permutar-se-á com a renovação da Câmara Municipal/ e ou Comissão de Educação da Câmara.

Parágrafo 4º- Os Conselheiros efetivos e suplentes poderão ser substituídos no decorrer do mandato, a critério das entidades, Órgãos ou Instituições que os elegeram ou indicaram.

Art. 6º- Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de algum dos seus membros, será indicado na forma da Lei, um novo conselheiro que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º- Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 03(tres) meses será substituído pelo respectivo suplente para o período de duração do afastamento.

Parágrafo Único- O afastamento deverá ser notificado previamente, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 8º- Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativas, faltar a 05(cinco) reuniões ordinárias consecutivas e ou a 10(dez) intercaladas, devendo a Presidência comunicar o fato por escrito à entidade que o indicou ou ao Poder Executivo e Legislativo, para que se providencie a substituição.

Art. 9º- Todos os membros que compõem o Conselho, deverão ser residentes na Cidade.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10- São Órgãos do Conselho:

- I- Plenário
- II- Direção
- III- Comissão
- IV- Órgãos Auxiliares

Parágrafo 1º- São órgãos Auxiliares:

- I- Administrativo
- II- De Assessoramento.

Parágrafo 2º - A Direção e Órgãos Auxiliares funcionarão em ca -



ráter permanente. O Plenário e as Comissões, nas ocasiões e formas previstas neste Regimento.

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 11- O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados.

Parágrafo 1º - As Reuniões ordinárias serão mensais.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por mais 01(um) terço, diggo, um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48(quarenta e Oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo 3º - O quorum exigido para instalação de reunião será de maioria absoluta dos Conselheiros, em primeira chamada e com metade mais 01 (um) dos membros, em segunda chamada, 30 minutos após a primeira.

Parágrafo 4º - Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz das reuniões do Conselho.

Art. 12- As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I- Aprovação da ata da sessão anterior;
- II- Avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesses do plenário;
- III- Discussões e votação da matéria incluída da pauta.

Art. 13- As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples cabendo ao Presidente o voto de qualidade

Art. 14- As matérias serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se, após, a palavra aos Conselheiros, segundo a ordem de inscrição sempre por cinco minutos em cada intervenção, prorrogáveis a



juízo do Presidente.

Parágrafo Único - Na ausência do relator, este será substituído pelos Conselheiros signatários do ato proposto, na ordem de suas assinaturas.

Art. 15- As emendas propostas aos atos apresentados pelo relator poderão ser suspressivas, substitutivas ou aditivas.

Art. 16- De qualquer processo poderá ser concedida vista ao Conselheiro que o solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, emenda ou parecer substitutivo, por escrito na sessão seguinte, salvo se o plenário aprovar a dilatação do prazo.

Parágrafo Único- Se houver impugnação justificada do pedido de vista, decidirá o plenário sobre sua concessão.

Art. 17- Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 18- A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 19- As declarações de voto não comportarão a partes e somente poderão ser encaminhadas ao Presidente, por escrito, até o término da sessão, afim de constar na ata.

Art. 20- Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificção.

Art. 21- Deliberando o plenário pela não aceitação de ato da Comissão, o Presidente designará, dentre os Conselheiros que tiverem se manifestado de forma contrária, um novo relator para a matéria.

Art. 22- As decisões do Conselho Municipal de Educação, sújeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação, depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

## DIREÇÃO II

### DA DIREÇÃO

Art. 23- O Conselho Municipal de Educação terá direção composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro eleitos por seus pares, com mandato de 02(dois) anos



podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

f1.07

Parágrafo único - Verificada a vacância em alguns destes órgãos, será eleito o respectivo substituto para completar o tempo que faltar ao cumprimento do mandato.

Art. 24 - Compete coletivamente à Direção, além de outras atribuições:

- I - Ordenar a distribuição dos expedientes;
- II - Preparar a pauta das sessões plenárias;
- III - Estabelecer prazos para as comissões apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de antérias a elas submetidas;
- IV - Estabelecer nova data, quando for o caso, para o relator apresentar seu posicionamento à Comissão;
- V - Autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
- VI - Administrar despesas e pagamentos, com exceção das que exigirem licitação, as quais deverão ser submetidas à aprovação do plenário;
- VII - Solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VIII - Manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assunto de interesse do Conselho Municipal de Educação.
- IX - Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- X - Executar ou fazer executar as deliberações do plenário do Conselho;
- XI - Elaborar anualmente o relatório das atividades do Conselho para aprovação do plenário e encaminhando ao Conselho Estadual de Educação e Poder Executivo Municipal;
- XII - Remeter ao Prefeito Municipal os atos do Conselho;
- XIII - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.



Art. 25- Compete ao Presidente, além de outras atribuições permitidas ao cargo:

I- Dar posse aos Conselheiros nomeados;

II- Homologar a indicação de Conselheiros no caso de não ocorrer a nomeação dos mesmos no prazo de sessenta(60) dias após a comunicação de seu nome pelo respectivo segmento;

III- Constituir comissões especiais, ouvido o plenário do Conselho;

IV- Designar os membros das comissões, ouvidos os Conselheiros;

V- Convocar a presidir as reuniões plenárias e as conjuntas de comissões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VI- Comunicar, por escrito, às entidades ou ao Poder Executivo, as ausências do Conselheiros conforme parágrafo único do Artigo 8º;

VII- Representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representante;

VIII- Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

IX- Distribuir os processos, designando os Conselheiros que deverão analisá-los;

X- Requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;

XI- Apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo um relatório dos trabalhos do Conselho;

XII- Comunicar a SEMED o término do mandato dos membros do Conselho;

XIII- Convocar um Consultor Técnico, quando for necessário atribuindo-lhe tarefa de assessoria;

XIV- Baixar Portarias e Instruções P/ serviços do Conselho;

XV- Resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XVI- Autorizar despesa e pagamentos;

XVII- Decidir s/ questões de ordem cabendo recurso Plenário;

XVIII- Cumprir e fazer cumprir este regimento.





Parágrafo 1º - Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo;

Parágrafo 2º - O Presidente só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar em substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 27 - Compete ao Secretário superintender os serviços administrativos e de assessoramento do Conselho.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

I - Elaborar proposta de execução orçamentária e financeira do Conselho Municipal de Educação;

II - Manter a Diretoria informada quanto a situação das verbas orçamentárias específicas constantes do orçamento do Conselho;

III - Proceder o acompanhamento e controla da execução orçamentária;

IV - Elaborar a prestação de contas do Conselho Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Finanças;

V - Elaborar semestralmente o relatório financeiro à Diretoria e apreciação do plenário;

VI - Zelar pelo cumprimento dos compromissos e encargos financeiros do Conselho, mantendo em dia sua contabilidade;

VII - Levantar mensalmente as necessidades básicas e incrementos ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Efetuar pagamentos e recebimentos;

XI - Emitir Boletim Diário de Caixa;

X - Elaborar balancezes e balanços;

XI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento.

### SEÇÃO III DAS COMISSOES;

Art. 29 - Para discussão aprovação prévia das matérias e elaboração dos atos correspondentes, a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões permanentes:



- I - Comissão de Ensino;
- II - Comissão de Legislação e Normas;
- III - Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação.

Parágrafo único - Poderão ser constituídas Comissões Especiais para o estudo de assuntos específicos que, após a conclusão do trabalho, ficarão automaticamente dissolvidas.

Art. 30 - As comissões permanentes compor-se-ão, no mínimo de 04 (quatro) membros

Parágrafo 1º - Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 01 (uma) comissão.

Parágrafo 2º - Cada comissão escolherá, anualmente, seu Presidente.

Parágrafo 3º - Cada comissão escolherá o relator das matérias a ela submetidas.

Parágrafo 4º - As comissões funcionarão com a presença de no mínimo, metade de seus membros;

Parágrafo 5º - Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que seja membro.

Parágrafo 6º - Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de 02 (dois) ou mais comissões.

Art. 31 - Compete ao relator apresentar seu posicionamento à comissão dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela Direção do Conselho.

Art. 32 - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

#### SEÇÃO IV

#### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 33 - O Conselho disporá de funcionários para os serviços administrativos e de assessoramento, supervisionados pelo Secretário.



Art. 34 - Compete aos membros do Serviço Administrativo:

I - Comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas atas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência;

IV - Executar atividades relativas a divulgação, a pessoal, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia;

V - Praticar os demais atos inerentes ao serviço.

Art. 35 - Compete aos membros do Serviço de Assessoramento:

I - Elaborar informação sobre os processos a serem examinados pelas comissões;

II - Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;

III - Realizar estudos de interesse do Conselho;

IV - Prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;

V - Realizar outras tarefas pertinentes.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ATOS

Art. 36 - Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomarão a forma de parecer ou indicação e serão assinados pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - Indicação é ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O recesso anual será de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.



Art. 38- O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias de comissões será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 39- Compete ao Conselho Municipal de Educação, estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos a serem custeados com recursos municipais.

Art. 40- Os recursos destinados à manutenção dos Conselho Municipal de Educação advirão do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal.


Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Educação encaminhará a SEMED, em tempo hábil, a sua previsão orçamentária para o ano posterior, a qual passará a compor o orçamento anual da Prefeitura Municipal.


Art. 41- O presente Regimento poderá ser alterado por votação de 2/3 (dois Terços) dos membros do Conselho, sob proposta apresentada pela Plenário, em reunião anterior a da votação.

Art. 42- As omissões e dúvidas de interpretação e execução desta Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 43- Este Regimento após aprovação, entrará em vigor na data da sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Minador do Negrão, 25 de Junho de 1997

  
Maria do Amparo Cardoso Ferro Souza  
Prefeita\*

  
José Cícero Cardoso Ferro  
Sec. de Administração.

Foi Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, Em, 25 de Junho de 1997.

  
Funcionario.